



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n° 0000273-17.2022.2.00.0815

Requerente: TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SAPÉ - CNS 07.145-6 - TJPB

Requerido : CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Vistos.

De uma análise dos autos, registro o parecer apresentado por **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor**, Id 1274831, concordando com toda sua exposição e fundamentação, como se depreende a seguir:

Conforme se vê do relato empreendido, o presente pedido de providências trata-se de consulta apresentada pela requerente, sobre a obrigação de a atual titular praticar atos não realizados pelo responsável anterior da serventia, nos casos em que tenha havido o prévio pagamento da guia de custas, de acordo com os valores devidos da quitação.

A hipótese é prevista no Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, que regulamenta a prática de atos nos casos de transição, atribuindo ao atual delegatário a responsabilidade pela prática do ato e também o direito aos emolumentos, inclusive nos casos em que tenha havido prenotação.

Nesse sentido dispõe o CNE, no Art. 77:

Art. 77. No caso de transição, todos os atos praticados a partir da entrada em exercício pelo novo responsável são de sua responsabilidade, cabendo-lhe os emolumentos respectivos e a incumbência de promover os repasses ao FEPJ e ao FARPEN.

§ 1º Nos casos em que houver prenotação, a regra do caput deste artigo se aplica mesmo que ela tenha sido realizada anteriormente à entrada em exercício do novo responsável.

§ 2º O novo responsável repassará ao responsável anterior quaisquer valores que venha a receber referentes a atos anteriormente finalizados e assinados, deduzidos os valores do FEPJ, se ainda não tiverem sido recolhidos, responsabilizando-se pelo efetivo recolhimento.

Portanto, a atribuição para a prática do ato é do atual delegatário, que terá o direito de receber a quantia do responsável, a contrário sensu da regra do § 2º, do art. 77, do CNE, que determina o repasse pelo atual delegatário, dos valores dos atos já finalizados ao responsável anterior.

Diante do exposto, sugiro a retificação da autuação, para Consulta Administrativa, e OPINO pela resposta positiva à consulta, no sentido de que o atual delegatário é responsável pela prática dos atos não finalizados pelo responsável anterior, com direito de receber dele a quantia paga pelo usuário, nos termos do Art. 77, §§ 1º e 2º, do Código de Normas Extrajudicial.

Sugiro, outrossim, a publicação da decisão homologatória deste parecer na área de precedentes do extrajudicial, no site da Corregedoria, para conhecimento.

Preambularmente, **RETIFIQUE-SE** a autuação da classe processual para Consulta Administrativa.

Outrossim, assiste razão ao **Juiz Corregedor**, quando de seu parecer, o qual **ratifico na íntegra**.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PARECER**, subscrito por **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor**, **que passa a integrar esta decisão**, e, em resposta à consulente, **INFORMO** que é da responsabilidade do atual delegatário a prática dos atos não finalizados pelo responsável anterior, com direito de receber dele a quantia paga pelo usuário, nos termos do Art. 77, §1º e §2º, do Código de Normas Extrajudicial.

Dê-se ciência à consulente e aos demais interessados.

Cópia da presente decisão/despacho servirá como ofício a ser encaminhado, através dos meios eletrônicos legais/necessários.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura do registro eletrônico.



Assinado eletronicamente por: **FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA**

COUTINHO

30/03/2022 16:56:11

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1323514**



22033016561132300000001250344